

Cortesia: CBV de S. Pedro de Sintra



Reembolso de despesas

Berçários e Creches

Educação Pré-Escolar

Ano Letivo 2021 / 2022

Versão atualizada _08.11.2021



Direção Nacional de Bombeiros

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil



Inspeção Regional de Bombeiros

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



1 O que é?

- Reembolso de 50% das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar;
- As despesas devem ser relativas a descendentes em primeiro grau;
- As despesas são referentes à frequência de estabelecimentos da rede pública, da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e da rede privada.

2 Quem pode requerer?

O bombeiro que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:

- Pertencer ao quadro de comando ou ao quadro ativo de um corpo de bombeiros;
- Cumprir os seus deveres enquanto bombeiro, designadamente o cumprimento do serviço operacional sempre que a ele esteja obrigado;
- A atribuição do benefício é requerida pelo bombeiro cujo descendente, ou equiparado nos termos da lei, seja elegível para beneficiar da atribuição do referido benefício.

3 Quais os valores do reembolso?

- O reembolso de 50% das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar não pode ultrapassar o montante máximo de um salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo a que as despesas se reportam.

Por exemplo:

Caso 1	Caso 2
<ul style="list-style-type: none">▪ A creche do meu filho custa anualmente 1.000€ + 120€ taxa inscrição.▪ 50% da despesa anual: 560€	<ul style="list-style-type: none">▪ A creche do meu filho custa anualmente 1.800€ + 200€ taxa inscrição.▪ 50% da despesa anual: 1.000€

Valor salário mínimo nacional [2021]: 665€

- Valor final do Reembolso: 560€

[reembolso total de 50% da despesa anual, pois encontra-se abaixo do valor do smn]

- Valor final do Reembolso: 665€

[valor do reembolso correspondente ao valor do smn, uma vez que 50% da despesa anual é superior ao smn]



4 Qual a documentação que deve constar do pedido de reembolso e quais os prazos?

Fase 1 [candidatura ao apoio] Até 31.12.2021

- 1 Requerimento assinado pelo bombeiro/a e autenticado pela Direção da AHB;
- 2 Declaração de cumprimento dos deveres de bombeiro/a (cumprimento do serviço operacional) assinado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;
- 3 Cópia digitalizada do cartão do cidadão do bombeiro/a;
- 4 Cópia digitalizada do cartão do cidadão do(s) descendente(s) em primeiro grau, ou equiparado (s) nos termos da lei;
- 5 Declaração de matrícula do(s) descendente(s), ou equiparado (s) nos termos da lei;
- 6 Recibos das despesas eventualmente já suportadas pelo bombeiro/a (entre o início do ano letivo (setembro) e 31 de dezembro).

⚠ EXCEÇÃO:

Apenas são aceites requerimentos submetidos depois de 31.12.2021 relativos a crianças nascidas depois do ano letivo em apreço ter iniciado e que ainda possam vir a frequentar creche antes da sua conclusão. **Por exemplo**, crianças nascidas em janeiro de 2022 que podem ingressar em creche maio de 2022.

Fase 2 [envio de comprovativos de despesa]

Até 01.08.2022

- Envio dos recibos de despesas suportadas pelo bombeiro, relativo ao ano letivo em apreço [setembro 2021 a agosto 2022];
- Os recibos podem ser submetidos trimestralmente ou de uma só vez, relativamente ao ano letivo em apreço, e dentro do prazo fixado.



Reembolso de despesas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar

5 Quem envia a documentação?

- Embora o beneficiário do apoio social em apreço seja o bombeiro/a, os pedidos de reembolso são validados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e aprovados pela Associação Humanitária de Bombeiros (AHB) respetiva;
- O processo e toda a documentação exigida, bem como os recibos devem ser remetidos ao SRPC pela AHB;
- De acordo com o atual enquadramento legal, não são aceites pedidos de reembolso enviados diretamente pelo bombeiro/a.

6 Para onde é enviada a documentação?

- Toda a documentação e os comprovativos de despesa são enviados, via correio eletrónico, dentro do prazo acima definido para o endereço de email:

garb@procivmadeira.pt

7 Tenho que entregar o Requerimento para reembolso todos os anos?

- **SIM.** Os requerimentos apresentados num determinado ano letivo não são renováveis, ou seja, todos os anos letivos o bombeiro/a com descendentes a frequentar berçário, creche ou resposta pré-escolar deverá apresentar novo requerimento com a documentação atualizada.



Reembolso de despesas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar

8 Acumulação de regalias no âmbito da educação

De acordo com o nº 9 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2019, no que diz respeito a regalias no âmbito da educação, o montante máximo a conceder por bombeiro, para pagamento dos benefícios conferidos:

- pelo reembolso de Propinas e de taxas de inscrição [ensino secundário e superior] e
- pelo reembolso de despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar,

é de *um salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo a que as propinas, taxas de inscrição e despesas se reportam.*

9 Reembolso das despesas

- Após validação pelo SRPC, o processo é enviado à ANEPC remete à Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) informação sobre os processos conformes para processamento do respetivo pagamento;
- A LBP, através do Fundo de Proteção Social do Bombeiro (FPSB), reembolsa o bombeiro ou descendente, ou equiparado nos termos da lei, de bombeiro, através da respetiva AHB e informa a ANEPC.

10 Informações e esclarecimento de dúvidas

- Endereço de email: garb@procivmadeira.pt
- Atendimento telefónico semanal às quartas-feiras, entre as 9h00 e as 17h00 [291 700 110]